



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 30/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA EDINA NUNES DOS SANTOS – ME.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.218/0001 – 40 com sede à Praça Cel. Jacinto da Rocha, nº. 75 – Centro, CEP: 49.000-000, Santo Amaro das Brotas/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF Nº. XXX.728.695-XX, RG Nº 383.XXX SSP/SE, residente nesta cidade e do outro lado à empresa **EDINA NUNES DOS SANTOS – ME**, empresa sediada na cidade de Itabi, Estado de Sergipe, à Rua da Providência, nº 113, Bairro Centro, CEP: 49.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.248.698/0001-97, aqui representada por seu Sócio a Sr^a. **EDINA NUNES DOS SANTOS**, capaz, portadora do CPF Nº XXX.XXX.125-72, RG Nº XXX378 SSP/SE, residente a Avenida São João, nº 300, Bairro Centro, Itabi, Estado de Sergipe CEP: 49870-000, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2023** elaborado pelo Município com base no Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 PERTENCENTE AS DEMANDAS DAS AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, de acordo com as especificações abaixo:

- 2.1.1. Assessorar e orientar as diretrizes e levantamento das demandas junto aos setores demandantes;
- 2.1.2. Assessorar e orientar as diretrizes quando da elaboração dos Documentos de Formalização de Demandas – DFD junto aos setores demandantes;
- 2.1.3. Assessorar e orientar quando da consolidação das demandas junto a Secretaria de Planejamento/Setor de Compras;
- 2.1.4. Assessorar e orientar quando da elaboração do calendário de compras junto a Secretaria de Planejamento / Setor de Licitação;
- 2.1.5. Assessorar e orientar quando da aprovação e publicação do Plano Anual de Contratação – PCA do exercício de 2024 junto a Secretaria de Planejamento / Ordenador de Despesas;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO**

2.2. A empresa deverá disponibilizar 01(um) profissional técnico, por no mínimo 01 (um) turno a cada quinze dias, tendo como local a sede da prefeitura. O profissional deverá ainda está à disposição do Município, para contatos via telefone e e-mail, de acordo com a necessidade;

2.3. A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa contratada, não podendo esse horário ser incluso no objeto ora contratado;

2.4. O início da prestação dos serviços, será imediata após a assinatura do presente Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** sendo pago em seis parcelas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O período de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.1.1 – A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser concedida a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.1.2 – Havendo a prorrogação do presente contrato, os valores serão reajustados tendo como base o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como mês de referência, o anterior ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro/2023:

ÓRGÃO: 3314 – MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21042 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG;

ATIVIDADE: 35.122.1028.2073 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO:1500.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADE

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nos termos da Lei de Licitações e alterações (Lei nº 8.666/93);

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 6.4 e 6.5;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por um período de até 02 (dois) anos;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.4 - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.5 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

6.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo. 6.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

6.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- d) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no ato da apresentação da proposta de preços;
- e) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação dos documentos e Notas Fiscais;
- f) a CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;
- g) todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.
- h) o não cumprimento das obrigações, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO;
- i) relatar à CONTRATANTE, quando questionado por esta, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- j) providenciar a regularização, às suas expensas, de procedimentos inadequados ou de serviços realizado sem desconformidade com o previsto neste contrato;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CONTRATANTE;
- l) fornece em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre o serviço objeto deste contrato

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- d) verificar a conformidade do serviço executado com as especificações constantes neste contrato e seu anexo, para fins de aceitação;
- e) exigir o cumprimento da obrigação assumida pela CONTRATADA;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados;
- g) atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado, por intermédio do servidor designado;
- h) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do serviço;
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- j) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) submeter-se a demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Será responsável pela fiscalização do presente contrato, o fiscal de contratos a Sr^a. Ana Luíza Souza de Jesus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEMBOLSO DE DESPESAS

11.1. O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para outros Municípios, inclusive hospedagem alimentação, fotocópias, emolumentos e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

11.2. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei nº 8.666/93.

12.2 – Aplica-se o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas, conforme Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 13/2023.

12.3 – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

12.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Maruim, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas (SE), 01 de junho de 2023.

**PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**EDINA NUNES DOS SANTOS
EDINA NUNES DOS SANTOS – ME
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

CPF n.º _____

CPF n.º _____